PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.167 DE 23 DE AGOSTO DE 1988

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas, juros e correção monetária aos débitos referentes impostos e taxas deste exercício, bem como aos inscritos em dívida ativa, excetuando-se os autos de infração, a partir da publicação desta lei, até 31.12.88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 23 de agosto de 1988

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 64 V
FRUTAL, 30 / 08 / 88
Maria Aparecida Batista